



# CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº 001/2022

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO-CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá a documentação para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, na sede de abrangência dos Municípios de Toledo, Cascavel e Marechal Cândido Rondon, em conformidade com as condições deste edital.

Os interessados deverão protocolar o envelope, contendo documentação e proposta, junto a CAST, no período de 22 de junho de 2022 a 31 de julho de 2022, de segunda a sexta-feira no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, deverão ser solicitados antes da entrega da documentação e poderão ser dirimidas pela Superintendência da CAST, nos dias úteis, no endereço acima ou pelo telefone (45) 3378-3383 e whatsapp (45) 99109-4393 no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

### 1. **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente edital de chamamento, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica;

1.1 Acupuntura

1.2 Microfisioterapia

1.3 Osteopatia

### 2. **DOS VALORES:**

Os valores foram definidos em tabela, utilizados como critério, valores coletados no mercado, junto a empresas que atuam nessa área, os quais serviram como auxílio para obter o valor médio, por sessão, de cada segmento (acupuntura, microfisioterapia e osteopatia), constante no anexo V.

2.1 TABELA DE VALORES

2.1.1 Constante no anexo V.

### 3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- 3.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas, regularmente constituídas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste edital;
- 3.2 Não poderão participar do presente credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 9º e nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 3.3 Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.4 Não poderão participar do presente credenciamento empresas que tenham como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) da Administração Pública.
- 3.5 O edital estará disponível na internet, no endereço: <http://www.toledo.pr.gov.br/pagina/cast>

### **4. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

- 4.1 Não serão admitidas na documentação, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 4.2 Não será aceita remessa de qualquer documentação por via postal ou e-mail;
- 4.3 Deverá ser apresentado um único envelope, contendo a documentação exigida no item “5”, bem como a proposta para a execução dos serviços objeto deste edital, conforme item “6”;
- 4.4 O proponente deverá intitular o envelope com o seguinte:

#### 4.4.1 CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2022

Envelope único “DOCUMENTOS E PROPOSTA”

À Comissão de Credenciamento da CAST

PROPONENTE: (nome da empresa)

- 4.5 Os envelopes deverão ser protocolizados na CAST, das 8h00 às 11h30, das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no período de 21 de junho de 2022 à 31 de julho de 2022.
- 4.6 Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível em folha de papel tamanho A4, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original.

### **5. DA HABILITAÇÃO:**

- 5.1 As empresas interessadas em se credenciar perante a CAST, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Requerimento de Credenciamento para Serviços de Saúde, preenchido (anexo I);
- b) Proposta (anexo VI);
- c) Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal 1988. (anexo VII):



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais do domicílio/sede da empresa;
  
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Alvará de Licença de Localização e Permanência em nome da empresa;
- m) Licença sanitária atualizada;
- n) Declaração de Idoneidade (anexo II);
- o) Declaração para fins do exigido pelo Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Toledo (anexo III);
- p) Comprovação do cadastro da proponente junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- q) Relação dos profissionais (anexo IV);
- r) Quando se tratar de aumento e/ou substituição no quadro de profissionais, para atendimento dos beneficiários da CAST, a empresa deverá solicitar, através de ofício justificando os motivos e anexando os documentos constantes no item 5.1 (letra q) e 5.2, cabendo ao Conselho Diretor da CAST deferir ou indeferir a solicitação.

5.2 Dos profissionais listados na letra "q", do item 5.1, as empresas deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

### 5.2.1 Acupuntura com inserção de agulhas

- a) Profissionais de Saúde de Nível Superior com formação em medicina tradicional chinesa/acupuntura e Diploma de Pós Graduação em Acupuntura;
- b) Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;
- c) RG, CPF e registro no Conselho de Classe.

### 5.2.2. Microfisioterapia

- a) Profissionais de Saúde Nível Superior com formação/especialização em Microfisioterapia;
- b) Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;
- c) RG, CPF e registro no Conselho de Classe.

### 5.2.3 Osteopatia



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- a) Profissionais de Saúde Nível Superior com formação/especialização na área de osteopatia;
- b) Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;
- c) RG, CPF e registro no Conselho de Classe;
- d) Registro Brasileiros dos Osteopatas.

### **6. DA PROPOSTA:**

- 6.1 A proposta (anexo VI), devidamente preenchida, deverá ser entregue no envelope único, lacrado e intitulado, conforme item 4.4.1;
- 6.2 Caso o profissional prestar serviços em mais de uma das áreas descritas no objeto, deve anexar a habilitação profissional de todas as áreas: Diploma, Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional, Registro no Conselho de Classe e Registro dos Osteopatas (se for o caso).
- 6.3 Os preços máximos a serem pagos, por sessão, serão conforme tabela própria da CAST (anexo V), estabelecido que do valor proposto 50% pago pela CAST e 50% pelo beneficiário;
- 6.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal.
- 6.4.1 O relatório contendo as informações referentes a produtividade, especificando nome do paciente, quantidade de sessões e valores, devem ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 6.5 O requerimento à Superintendência da CAST (anexo I), devidamente preenchido, deverá ser entregue acompanhado dos demais documentos no envelope único, conforme item 4.4.1.

### **7. DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

- 7.1 Os envelopes serão recebidos no período de 21 de junho de 2022 a 31 de julho de 2022, na sede da CAST, sito à rua Almirante Barroso, 2997, sala 04, Edifício Ilha Bela, centro, Toledo-PR;
- 7.2 Após a entrega dos documentos, pelas empresas interessadas no credenciamento, os mesmos serão analisados pelos membros da Comissão Permanente para abertura de processos de credenciamento de serviços de saúde e licitações, devidamente constituída pela Portaria nº 001/2022 (anexa), no dia 01 de agosto de 2022, na sede da CAST, lavrando-se ata, que será publicada para os fins do previsto no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 7.3 As empresas habilitadas serão homologadas pela Superintendência da CAST, onde será procedido o processo de inexigibilidade com base no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” para posteriormente ser celebrado os contratos, que terão vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da CAST, por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

8.1 A CAST credenciará todas as pessoas jurídicas, que atendam os requisitos de documentação exigidos neste edital;

8.2 Serão considerados classificados todos os proponentes, que apresentarem proposta conforme solicitado e que os valores das sessões sejam iguais aos constantes na tabela própria da CAST, definidas nesse edital, conforme item 2.

8.3 O credenciamento será por lote e item conforme segue:

8.3.1 Item 1 – Acupuntura com inserção de agulhas – 20 sessões ao ano/por beneficiário

8.3.2 Item 2 – Microfisioterapia. - 04 sessões ao ano/por beneficiário

8.3.3 Item 3 – Osteopatia – 04 sessões ao ano/por beneficiário

8.4 Será considerado desclassificado o proponente que apresentar valores incompatíveis com os definidos em tabela própria da CAST conforme anexo V deste edital.

### **9. DO CREDENCIAMENTO:**

9.1 A homologação final caberá à Superintendência da CAST;

9.2 As obrigações decorrentes deste edital, serão formalizadas através de processo de inexigibilidade para posterior assinatura de contrato, observada as condições estabelecidas neste edital para Serviços de Saúde e na legislação pertinente;

9.3 Homologado o objeto do presente Chamamento, a CAST, convocará os proponentes para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

### **10. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

10.1 O Contrato de prestação de serviços terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”, na ocasião da prorrogação do Contrato, os prestadores de serviços deverão manter as condições de habilitação dispostas, neste edital.

### **11. DO PAGAMENTO:**

11.1 A remuneração dos serviços será com base na tabela de valores própria da CAST, conforme anexo V, deste edital;

11.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

11.3 Para efeito de faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

11.4 A CONTRATANTE ficará obrigada a repassar para a CONTRATADA, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da CONTRATADA, independente da opção tributária da empresa.

11.5 A CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

11.6 O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

11.7 Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.001. 11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076

### **12. DO REAJUSTE**

12.1 Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE do período, desde que solicitado pela CONTRATADA.

### **13. OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

#### **13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1.1 Comprovar a identidade do usuário, por meio de apresentação do cartão magnético de beneficiário CAST.

13.1.2 Emitir prescrição dos serviços/sessão em duas vias, sendo uma delas apresentada no início do tratamento com a devida autorização da CAST.

13.1.3 Orientar o usuário das especificidades dos serviços e sua duração, evitando dúvidas técnicas que não poderão ser sanadas pela CAST.

13.1.4 Prestar os serviços diretamente aos beneficiários da CAST, nos dias e horários previamente determinados entre a Contratada e o beneficiário da CAST, ficando este obrigado a mantê-lo atualizado, notificando por escrito qualquer mudança que ocorra;

13.1.5 Prestar os serviços credenciados, dentro dos padrões éticos e técnicos, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas de biossegurança preconizadas pelos órgãos de Vigilância em Saúde, a todos os beneficiários da CAST, sem distinção de seus pacientes particulares, no que se refere à qualidade dos serviços prestados;

13.1.6 Encaminhar à CAST a comprovação da participação do usuário nas sessões, devidamente preenchidos e assinados, nos prazos estipulados pela CAST;

13.1.7 Comunicar a CAST, por escrito, qualquer alteração de informações prestadas que porventura ocorra;



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

13.1.8 Assumir a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a CAST de qualquer ação de corresponsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar;

13.1.9 Apresentar imediatamente justificativa a CAST, caso ocorra a interrupção da prestação do serviço;

13.1.10 Utilizar os formulários e sistema informatizado, disponibilizados pela CAST.

### 13.2 DIREITOS DA CONTRATADA:

13.2.1 Cobrar diretamente da CAST, todos os serviços prestados constantes da tabela de valores, na proporção definida no anexo V, dentro do prazo estabelecido;

13.2.2 Solicitar publicização da empresa na relação dos prestadores de serviços da CAST em seus canais de comunicação;

13.2.3 Encaminhar o beneficiário, quando necessário, ao seu médico assistente para análise clínica e diagnóstico que antecede o tratamento;

13.2.4 Protocolizar junto a CAST, denúncias ou reclamações de beneficiários e/ou Credenciados que descumprirem as normas estabelecidas neste edital e contrato.

### 13.3 OBRIGAÇÕES DA CAST:

13.3.1 Divulgar aos seus beneficiários a lista completa com nomes, endereços e telefones dos Credenciados;

13.3.2 Fornecer a CONTRATADA os formulários necessários a prestação dos serviços, bem como orientar a qualquer tempo o seu correto preenchimento/utilização;

13.3.3 Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a tabela adotada pela CAST, diretamente a CONTRATADA em conta- corrente;

13.3.4 Reter os valores de impostos quando couber, conforme a legislação em vigor.

### 13.4 DIREITOS DA CAST:

13.4.1 Submeter os beneficiários a perícia e/ou parecer inicial e/ou final, sempre que julgar necessário;

13.4.2 Impugnar valores apresentados pela CONTRATADA, que eventualmente venham a descumprir as normas da CAST;

13.4.3 Exercer ampla fiscalização da CONTRATADA, sempre que julgar necessário. Examinar suas instalações e equipamentos, verificando se os procedimentos declarados foram efetivamente realizados de acordo com as normas da CAST e, examinar qualquer outro documento que possa servir de apoio para tais verificações.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### **14. DAS PENALIDADES:**

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CAST pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 Em se aplicando a alínea “b” do item 14.1, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

14.3 Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido.

### **15. DA RESCISÃO:**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2 É permitido a ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização;

15.3 Da rescisão unilateral caso a CONTRATADA:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder à cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- e) Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- f) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme item 5.1;



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### **16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

16.1 Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

16.1.1 prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

16.1.2 prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

16.1.3 prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 Reserva-se ao Conselho Diretor, em conjunto com a Superintendência da CAST, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, ou ainda modificar o presente edital, desde que respeitadas os direitos dos contratados;

17.2 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade da Empresa;

Anexo III – Modelo de Declaração para fins do art. 130 da Lei Orgânica do Município;

Anexo IV – Modelo de Relação dos Profissionais;

Anexo V – Tabela de valores dos serviços;

Anexo VI – Proposta;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal 1988.

Toledo, 17 de junho de 2022.

*IEDA ROSA GRESELLE*

*Superintendente da CAST*